



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 95/2001

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR, no uso de suas atribuições regimentais,

- CONSIDERANDO a necessidade de se buscar alternativas para contribuir com a economia no consumo de energia, em face da situação emergencial decorrente da atual crise de energia elétrica, veiculada em todos os meios de comunicação;

- CONSIDERANDO que a colaboração de todos é imprescindível para que a redução do consumo seja efetivamente implementada;

- CONSIDERANDO que a redução do consumo no horário de maior demanda se impõe aos órgãos públicos;

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.818, de 15/05/01 (DOU de 16/05/01) e que idênticas providências já foram adotadas nas esferas estadual e federal;

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente regular interno e externo no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral, excepcionalmente, se realizará das 12:00 às 18:00 horas, a partir de 4 de junho de 2001 e até ulterior deliberação, na forma que segue.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 2º - O serviço de protocolo, bem como o atendimento ao público serão realizados no horário das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - O serviço de limpeza não poderá ser realizado após as 17:00 horas.

Parágrafo único – Os serviços de manutenção serão sempre realizados no período matutino.

Art. 4º - Após as 19:00 horas, somente poderão permanecer acesas as luzes necessárias à segurança dos prédios, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa, salvo funcionários da segurança e em serviço na garagem.

Art. 5º - As luzes de corredores, áreas externas, de circulação e afins deverão ser reduzidas ao mínimo durante o expediente.

Art. 6º - Deverá ser mantido desligado o sistema e aparelhos de ar condicionado, salvo quando a temperatura externa atingir mais de 25°C e somente no horário das 12:00 às 17:00 horas, na potência mínima.

Art. 7º - Será observada a seguinte escala de funcionamento dos elevadores:

I - Prédio Brigadeiro - elevador 1 e 2 - funcionamento durante todo o expediente;

II - Prédio Anexo - elevadores 1 e 2 - desativados;

III - Prédio Miquelina - elevador 1 - funcionamento das 11:45 às 12:15h e das 17:45 às 18:15h;

IV - Prédio Miquelina - elevador 2 - funcionamento durante todo o expediente;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V - Prédio Miquelina - elevador 3 - funcionamento durante todo o expediente;

VI - às 18:30h todos os elevadores serão desligados.

Art. 8º - O prédio será aberto às 9:00 horas e o fechamento dar-se-á, impreterivelmente, às 19:00 horas, ficando terminantemente proibida a permanência de qualquer pessoa em seu interior, salvo funcionários da segurança e garagem quando necessário e autorizado.

Art. 9º - Fica vedada a utilização de qualquer aparelho eletrodoméstico nas dependências do Tribunal, exceto aqueles patrimoniados.

Art. 10 - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de serviço extraordinário, a partir da data mencionada no artigo 1º, devendo, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser dirigida a solicitação diretamente à Presidência desta Corte com a correspondente justificativa.

Art. 11 - Será desligada a energia elétrica dos prédios deste Tribunal aos sábados, domingos e feriados, mantendo-se tão-somente a que for estritamente necessária à sua segurança.

Art. 12 - Os servidores terão adaptadas suas jornadas de trabalho ao período de expediente estabelecido no artigo 1º e, excepcionalmente, em outro período, de igual duração, devido as condições especiais do serviço a ser executado, através de ato específico da Direção Geral, previamente aprovado pela Presidência.

Art. 13 - O horário do expediente dos Cartórios Eleitorais da Capital será das 11:00 às 17:00 horas, com atendimento ao público das 12:00 às 17:00 horas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a surname, written over a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único - Os MM. Juízes titulares de Zonas Eleitorais do Interior readequarão os horários de funcionamento às necessidades locais, nunca, porém, com funcionamento após as 18:00 horas.

Art. 14 - Os servidores beneficiários do horário especial de estudante no período da manhã compensarão, oportunamente, as horas não trabalhadas, autorizado o débito de eventuais horas credoras.

Art. 15 - Comunicar os termos desta Resolução ao Tribunal Superior Eleitoral, à Procuradoria da República, à Procuradoria Regional Eleitoral, à OAB - Seção São Paulo, ao Instituto dos Advogados de São Paulo e à Associação dos Advogados de São Paulo.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de junho de 2001, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São Paulo, em 31 de maio de 2.001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Júlio César Viseu Júnior', written over a circular stamp or seal.

Júlio César Viseu Júnior
Presidente